



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de São Francisco de Itabapoana/RJ



EXERCÍCIO DE 2014

Referência: Projeto de Lei nº 006/2014

Data: 08 / 04 / 2014

Assunto: Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao "Bullying" Escolar no Projeto Pedagógico elaborado pelas escolas públicas municipais de educação básica do Município de São Francisco de Itabapoana.

Data da Publicação:   /  /  

Obs.: Lei Municipal nº 442/2014



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

**PROJETO DE LEI Nº 006/2014**

*CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA-RJ  
PROTOCOLO  
N.º 314/2014 Fis. 26/2014  
Data: 08/04/2014  
L.V. Pedro Dallagnol  
Ass. Responsável  
AS 13:15 hs*

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO “BULLYING” ESCOLAR NO PROJETO PEDAGÓGICO ELABORADO PELAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA.**

**O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

**Art. 1º** - As escolas públicas da Educação Básica do Município de São Francisco de Itabapoana deverão incluir em seu Projeto Pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao "bullying" escolar.

**Parágrafo único.** A Educação Básica é composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

**Art. 2º** - Entende-se por "bullying" a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

**Parágrafo único.** São exemplos de "bullying": acarretar a exclusão social; subtrair coisa alheia para humilhar; perseguir; discriminar; amedrontar; destroçar pertences; instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

**Art. 3º** - Constituem objetivos a serem atingidos:

*I - prevenir e combater a prática do "bullying" nas escolas;*

*II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;*

*III - orientar os envolvidos em situação de "bullying", visando à recuperação da autoestima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente escolar;*

*IV - envolver a família no processo de construção da cultura de paz nas unidades escolares.*

*MAR*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA



*V - implantar por meio de campanhas publicitárias nas escolas municipais a orientação educacional e pedagógica, de maneira a garantir o respeito aos pais, professores, colegas, bem como a evitar a prática de bullying, ofensas raciais e discriminatórias, consumo de drogas e bebidas alcoólicas, e orientando o uso adequado e seguro das mídias sociais.*

**Parágrafo único.** As campanhas deverão ter uma linguagem própria de fácil entendimento, com visualização jovial e moderna a fim de que através dessa linguagem possa atingir os objetivos fundamentais da presente Lei.

**Art. 4º** - Este projeto estabelecerá as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e Professores, entre outras iniciativas.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Educação observará a necessidade de realizar diagnóstico das situações de "bullying" nas unidades escolares, bem como o seu constante acompanhamento, respeitando as medidas protetivas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 6º** - Para eficácia da presente Lei, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município deverá promover a capacitação dos professores da Rede para que entendam o que é, e quais as manifestações e consequências do bullying e da Violência nas escolas.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 08 de abril de 2014.

Marcelo Garcia Macedo  
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

**JUSTIFICATIVA**

**“Muitos acreditam que, porque o bullying é praticado por crianças, ele é menos impactante. E que porque são crianças, precisam passar por esse tipo de provação para serem mais fortes no futuro - isso é um mito”**, afirma Marlene Snyder, uma grande especialista no assunto.

Consciente que o ambiente de ensino formal é um importante espaço de convivência e de formação dos adultos de amanhã e amparado nas tristes estatísticas de violência no País, como apresentado no Estudo “Mapa da Violência 2013 – Homicídios e Juventude”, onde o volume de homicídios contra jovens de 15 a 24 anos corresponde a 39,3% das mortes ocorridas entre a população jovem brasileira e atendendo um apelo do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que desenvolve o belo projeto Paz nas Escolas, apresento o Presente Projeto de Lei com a certeza que mesmo bem feita, nenhuma lei será capaz de erradicar o bullying, ou a violência nas escolas, assim como nenhuma lei é capaz de combater todos os roubos, por exemplo, mas elas chamam a atenção e preparam a sociedade para lidar com o problema, esse é nosso objetivo.

Trata-se de uma mensagem de paciência, tolerância e reflexão para evitar atos de violência, cujas consequências são individual e socialmente desastrosas.



Estado do Rio de Janeiro

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

CNPJ 01.633.837/0001-30 - TELEFAX (22) 2789-1213 - TELS. 2789-1160 e 27891707 - E-mail: camarasfi@yahoo.com.br

Avenida Vereador Edenites da Silva Viana , N° 107 - Altos - Centro - CEP 28230-000 - São Francisco de Itabapoana - RJ.



## PARECER

Referência: **Projeto de Lei n. 006/2014.**

Assunto: **Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao "bullying" escolar no Projeto Pedagógico elaborado pelas escolas públicas de Educação Básica do Município de São Francisco de Itabapoana**

Trata-se de Projeto de Lei n. 006/2014, de autoria do Edil Marcelo Garcia Macedo.

O referido Projeto de Lei trata da inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao "bullying" escolar no Projeto Pedagógico elaborado pelas escolas públicas de Educação Básica do Município de São Francisco de Itabapoana.

### **É O RELATÓRIO.**

### **FUNDAMENTANDO.**

#### **1 – DA LEGITIMIDADE DA PROPOSIÇÃO**

Conforme preceitua o Artigo 105, §1º do Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis, a iniciativa dos projetos de Lei, que são proposições que têm por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito, será do Prefeito, do Vereador, de Comissão da Câmara Municipal ou dos cidadãos, nos termos da Lei Orgânica.

Como se vê, do ponto de vista da legitimidade da proposição, o presente projeto encontra total respaldo normativo.



Estado do Rio de Janeiro

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

CNPJ 01.633.837/0001-30 - TELEFAX (22) 2789-1213 - TELS. 2789-1160 e 27891707 - E-mail: camarasfita@yahoo.com.br  
Avenida Vereador Edenites da Silva Viana , Nº 107 - Altos - Centro - CEP 28230-000 - São Francisco de Itabapoana - RJ.



### 2 - DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PLEITO

Observando o presente projeto, verifica-se que se trata de proposição que tem por objetivo garantir o combate a esse mal que assola as escolas, que é a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Observa-se que a proposição tem por objetivo incluir no Projeto Pedagógico das Escolas da Rede Municipal medidas de conscientização, prevenção e combate ao “bullying” escolar.

Com efeito, é competência da Câmara legislar sobre os assuntos de *interesse local*, inclusive daqueles que digam respeito à ao desenvolvimento humano e social, como o caso em tela.

Isto posto, opino favoravelmente pela tramitação do Presente Projeto de Lei, com o devido encaminhamento para leitura durante o expediente, para em seguida ser encaminhado às Comissões competentes para os pareceres técnicos, conforme preceitua o artigo 126 do Regimento Interno dessa Casa.

### É O PARECER.

São Francisco de Itabapoana, 08 de abril de 2014.

**JOSÉ FELIPE QUINTANILHA FRANÇA**  
PROCURADOR GERAL  
OAB-RJ 148.816



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA



## CERTIDÃO

Certificamos que o Projeto de Lei nº 006/2014 que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao “Bullying” Escolar no Projeto Pedagógico elaborado pelas escolas públicas municipais de educação básica do município de São Francisco de Itabapoana, foi apresentação e leitura, na 11ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de São Francisco de Itabapoana no dia 08/04/2014.

São Francisco de Itabapoana – RJ, 08 de abril de 2014.

  
Sheyla Bahiense Mussi  
Consultora Técnica da CMSFI



Estado do Rio de Janeiro

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

CNPJ 01.633.837/0001-30 - TELEFAX (22) 2789-1213 - TELS. 2789-1160 e 27891707 - E-mail: camarasfi@yahoo.com.br  
Avenida Vereador Edenites da Silva Viana , N° 107 - Altos - Centro - CEP 28230-000 - São Francisco de Itabapoana - RJ.



Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

**PARECER - REF. PROJETO DE LEI N° 006/2014 DE 08/04/2014.**

### PARECER

Aos dez dias do mês de abril do corrente ano, a Comissão Permanente de Constituição e Justiça, por seus membros abaixo assinados, se reuniu na forma regimental para ao apreciar o **PROJETO DE LEI N° 006/2014**, de 08/03/2014, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao “Bullying” Escolar no Projeto Pedagógico elaborado pelas escolas públicas municipais de educação básica do Município de São Francisco de Itabapoana.

Considerando à competência desta Comissão Permanente, prevista no artigo 61 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o projeto supramencionado foi analisado sob a ótica dos aspectos constitucional e legal, sendo devidamente verificado que o referido não conflita com nenhum dispositivo constitucional ou legal vigentes, e que fora elaborado com estrita observância da legislação pertinente.

Considerando o disposto no §3º do artigo 61, também do Regimento Interno desta casa, esta Comissão analisou o assunto do presente projeto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, verificando ao final, que o referido é conveniente, útil e oportuno.

Ante ao exposto, esta Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 006/2014, devendo ser dado prosseguimento à sua tramitação.

*Sala das Comissões, 10 de abril de 2014.*

**KDEMAR CORDEIRO**  
PRESIDENTE

**RICARDO ALEXANDRE DA S. SANTOS**  
RELATOR

**RALISTON SOUZA DA CONCEIÇÃO**  
MEMBRO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

## CERTIDÃO

Certificamos que o Projeto de Lei nº 006/2014 que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao “Bullying” Escolar no Projeto Pedagógico elaborado pelas escolas públicas municipais de educação básica do Município de São Francisco de Itabapoana, protocolado nessa Casa de Leis sob nº314/2014, foi submetido à apresentação, leitura, discussão e votação na 12ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de São Francisco de Itabapoana no dia 10/04/2014, tendo sido aprovado por unanimidade pelos presentes.

São Francisco de Itabapoana – RJ, 10 de abril de 2014.

  
**Sheyla Bahiense Mussi**  
Consultora Técnica da CMSFI



**CÓPIA**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Ofício/CMSFI/ nº. 043/2014

São Francisco de Itabapoana – RJ, 15 de abril de 2014.

Ao  
Prefeito Municipal de São Francisco de Itabapoana/RJ  
Exmo. Sr. Pedro Jorge Cherene Júnior

Do  
Presidente da Câmara Municipal de São Francisco de Itabapoana/RJ  
Exmo. Sr. Cláudio Ferreira Viana

**Assunto:** Encaminha o Autógrafo de Lei nº 011/2014.

**Senhor Prefeito,**

Por meio do presente, vimos encaminhar o Autógrafo de Lei nº 011/2014 que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao “Bullying” Escolar no Projeto Pedagógico elaborado pelas escolas públicas municipais de educação básica do Município de São Francisco de Itabapoana.

Solicitamos, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação, para arquivamento.

Cordial e atenciosamente,

  
Cláudio Ferreira Viana  
Presidente da Câmara Municipal de  
São Francisco de Itabapoana - RJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA-RJ

PROTOCOLO GERAL

N.º 2014/204 -

Lv. - Data 16/04/2014

(Assinatura)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Autógrafo de Lei Nº 011/2014

Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao "Bullying" Escolar no Projeto Pedagógico elaborado pelas escolas públicas municipais de educação básica do Município de São Francisco de Itabapoana.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, Estado do Rio de Janeiro, Cláudio Ferreira Viana, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - As escolas públicas da Educação Básica do Município de São Francisco de Itabapoana deverão incluir em seu Projeto Pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao "bullying" escolar.

**Parágrafo único.** A Educação Básica é composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

**Art. 2º** - Entende-se por "bullying" a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

**Parágrafo único.** São exemplos de "bullying": acarretar a exclusão social; subtrair coisa alheia para humilhar; perseguir; discriminar; amedrontar; destroçar pertences; instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

**Art. 3º** - Constituem objetivos a serem atingidos:

I - prevenir e combater a prática do "bullying" nas escolas;

II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III - orientar os envolvidos em situação de "bullying", visando à recuperação da autoestima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente escolar;

IV - envolver a família no processo de construção da cultura de paz nas unidades escolares.

V - implantar por meio de campanhas publicitárias nas escolas municipais a orientação educacional e pedagógica, de maneira a garantir o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

*respeito aos pais, professores, colegas, bem como a evitar a prática de bullying, ofensas raciais e discriminatórias, consumo de drogas e bebidas alcoólicas, e orientando o uso adequado e seguro das mídias sociais.*

**Parágrafo único.** As campanhas deverão ter uma linguagem própria de fácil entendimento, com visualização jovial e moderna a fim de que através dessa linguagem possa atingir os objetivos fundamentais da presente Lei.

**Art. 4º** - Este projeto estabelecerá as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e Professores, entre outras iniciativas.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Educação observará a necessidade de realizar diagnóstico das situações de "bullying" nas unidades escolares, bem como o seu constante acompanhamento, respeitando as medidas protetivas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

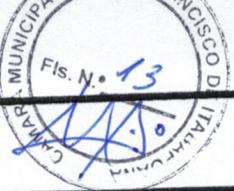
**Art. 6º** - Para eficácia da presente Lei, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município deverá promover a capacitação dos professores da Rede para que entendam o que é, e quais as manifestações e consequências do bullying e da Violência nas escolas.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 15 de abril de 2014.

Cláudio Ferreira Viana  
- Presidente -



LEI MUNICIPAL Nº 440/2014, de 16/04/2014.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 403/2013 DE 28 DE JUNHO DE 2013, PARA INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, O DIA DO BLOCO DO CORDEIRO, NA FORMA QUE MENCIONA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

São Francisco de Itabapoana-RJ, 16 de abril de 2014.

PEDRO JORGE CHERENE JÚNIOR  
- PREFEITO -

LEI MUNICIPAL Nº 442/2014, de 16/04/2014.

"DISPÔE SOBRE A INCLUSÃO DE MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO "BULLYING" ESCOLAR NO PROJETO PEDAGÓGICO ELABORADO PELAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As escolas públicas da Educação Básica do Município de São Francisco de Itabapoana deverão incluir em seu Projeto Pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao "bullying" escolar.

Parágrafo único. A Educação Básica é composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 2º - Entende-se por "bullying" a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Parágrafo único. São exemplos de "bullying":- acarretar a exclusão social; subtrair coisa alheia para humilhar; perseguir; discriminar; amedrontar; destrócar pertences; instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

Art. 3º - Constituem objetivos a serem atingidos:

I- prevenir e combater a prática do "bullying" nas escolas; II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III - orientar os envolvidos em situação de "bullying"; visando à recuperação da autoestima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente escolar;

IV - envolver a família no processo de construção da cultura de paz nas unidades escolares.

V - implantar por meio de campanhas publicitárias nas escolas municipais a orientação educacional e pedagógica, de maneira a garantir o respeito aos pais, professores, colegas, bem como a evitar a prática de bullying, ofensas raciais e discriminatórias, consumo de drogas e bebidas alcoólicas, e orientando o uso adequado e seguro das mídias sociais.

Parágrafo único. As campanhas deverão ter uma linguagem própria de fácil entendimento, com visualização jovial e moderna a fim de que através dessa linguagem possa atingir os objetivos fundamentais da presente Lei.

Art. 4º - Este projeto estabelecerá as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e Professores, entre outras iniciativas.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação observará a necessidade de realizar diagnóstico das situações de "bullying" nas unidades escolares, bem como o seu constante acompanhamento, respeitando as medidas protetivas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - Para eficácia da presente Lei, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município deverá promover a capacitação dos professores da Rede para

que entendam o que é, e quais as manifestações e consequências do bullying e da Violência nas escolas.  
Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana-RJ, 16 de abril de 2014.

PEDRO JORGE CHERENE JÚNIOR  
- PREFEITO -

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica O Executivo Municipal autorizado a conceder aos Conselheiros Tutelares, o reajuste de 5,0% (cinco percentuais) em seus vencimentos-base, a partir de 01 de maio de 2014, conforme disposto no art. 37, X da Constituição Federal de 1988.

Art.2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a produzir a partir do dia 1º de maio de 2014.

São Francisco de Itabapoana-RJ, 30 de abril de 2014.

PEDRO JORGE CHERENE JÚNIOR  
- PREFEITO -

LEI MUNICIPAL Nº 445/2014, de 30/04/2014.

DISPÔE SOBRE CRIAÇÃO DE CONTAS E CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAIS, ORÇAMENTO DE DESPESAS APROVADAS PARA O EXERCÍCIO DE 2014.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal de São Francisco de Itabapoana – RJ, autorizado a abrir um crédito suplementar especial no valor de R\$ 468.280,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil duzentos e oitenta reais), criando novas contas de repasse do programa caminhos da escola, atendidos os termos da legislação em vigor.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, em todos os seus termos, revogando as disposições contrárias.

São Francisco de Itabapoana-RJ, 30 de abril de 2014.

PEDRO JORGE CHERENE JÚNIOR  
- PREFEITO -

#### ANEXO I

#### QUADRO I QUADRO DE SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA			
CÓD.	Fonte de Recursos	Órgão / Unidade Orçamentária	Valor - R\$
		Programa / Ação	
		Funcional Programática	
****	PAR	*****	468.280,00
<b>TOTAL</b>			<b>468.280,00</b>
****		<b>CRAR CONTAS</b>	

#### QUADRO II

#### QUADRO DE SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA				
CÓD.	Fonte de Recursos	Órgão / Unidade Orçamentária	Valor - R\$	
		Programa / Ação		
		Funcional Programática		
****	PAR	D20501 12381.0K20.2073.000X	4.4.0K152.00	468.280,00
<b>TOTAL</b>				<b>468.280,00</b>
****		<b>CRAR CONTAS</b>		